

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1. NÚMERO: 033/2026

2. PROCESSO: 00112-00003047/2026-32

3. DATA: 23/07/2026

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo mão de obra, materiais, insumos, ferramental e equipamentos necessários à perfeita operação, para atendimento às seguintes áreas da Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor e Áreas Públicas, lote B, Guará/DF:

- Posto Médico;
- Coordenação da Monitoramento (COMON); e
- Departamento de Recursos Humanos (DRH).

6. PRAZOS : Conforme **Item 13** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO : R\$ 314.309,29 (trezentos e quatorze mil trezentos e nove reais e vinte e nove centavos).

8. FONTE DE RECURSOS: O certame será processado sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar às licitações regidas pela **Lei nº 13.303/2016**, nos termos do seu **art 63**.

9 . REGIME DE EXECUÇÃO : **Empreitada por preço unitário** - **Item 2.4** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço** - **Item 2.10** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

11. MODO DE DISPUTA: **Aberto** - **Item 2.3** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

12. FORMA DE PAGAMENTO: As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na **SEÇÃO X - DO PAGAMENTO**, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENIENTE, quando for o caso , **Item 21.2** Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

13. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: **Item 10** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV -02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-operacional (da licitante)**, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de obras ou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, e refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, em conformidade com o arecer Técnico n.º 22/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (209238691), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT.	unid.	42	10

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências.

Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

14. COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO:

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Planilha Estimativa ORÇ-006-2026-DORC-R01 - **(Doc SEI/GDF nº 209171534) Atesto (Doc SEI/GDF nº 209238900).**
- Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - 0720260028978 - **(Doc SEI/GDF nº 198638603).**
- Estudo Técnico Preliminar - ETP **(Doc SEI/GDF nº 198032955).**
- Caderno de Especificações **(Doc SEI/GDF nº 197587081).**
- **Relatório de Vistoria - REL VIST 005-2026-DPRE (Doc SEI/GDF nº 197874122).**

- Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).
- **Matriz de Riscos Item 27** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Em cada "LISTAGEM DE DOCUMENTOS" são informadas todas as documentações que fazem parte destes "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO".
- 2 - As "LISTAGEM DE DOCUMENTOS" são anexos destes "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO".

DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

Conforme **item 9** do Termo de referência Fornecimento e instalação de equipamentos RV-02 (**DOC SEI GDF 209257461**).

A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária e anexos, mantendo a descrição dos itens constantes na Planilha Orçamentária Estimativa (209171534), em meio magnético **no formato Excel (.xls) juntamente com a proposta, via email: nlc@novacap.df.gov.br**, observando o seguinte:

- a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.
- b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Termo de Referência.

Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência.

As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido a seguir neste Projeto Básico/Termo de Referência, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo.

A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência.

Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS", caso seja CONTRATADA;

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**;

Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

Sobre composições de custo unitário auxiliares:

a) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por “percentual de decréscimo”, a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As empresas licitantes deverão apresentar as **planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro** em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação.

Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa referencial da licitação, ressaltando-se as situações previstas em matriz de risco.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela referencial da licitação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa referencial da Licitação, quando fornecida

Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP

Da exequibilidade das propostas

Nos termos da Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ SEI/GDF - 145101268 (199164423), consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou

Valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

Marcelo José Ferreira da Cunha

Assessor II - Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE

Mat. 74.403-4

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - DP

Modelo Composição de custo unitário (CCU)

LOGOMARCA DA
PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA

DATA: [data da conclusão]

PRINCIPAL:

TÍTULO: [Descrição do objeto]

Nº PROJETO:

ENCARGOS

horista=XX% / mensalista=XX%

B.D.I. : 0,00%

TAB. REF.:

TRABALHISTAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4, Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 24/07/2026, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 24/07/2026, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209327938** Código CRC: **9357EB51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00003047/2026-32

Doc. SEI/GDF 209327938